



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**PA 10/22 - MPRJ 2021.00742507**

***Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta Violação aos direitos fundamentais de criança/ adolescente. Enunciados nº 18/2007 e 42/2013: Infância. Tutela Individual. Atuação do Conselho Tutelar. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Judicialização do caso. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público .***

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça objetivando resguardar os direitos fundamentais das crianças/adolescentes, após o recebimento de relatório de abordagem Social realizado pela equipe do CREAS Daniela Perez, contendo informações sobre o referido núcleo familiar.

Objetivando resguardar os direitos fundamentais da criança, esta Promotoria de Justiça oficiou junto à 8ª CRE, ao CRAS, ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Realengo, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, sendo o procedimento discutido nas reuniões de fiscalização com o referido Conselho.

No doc. 00312701, consta cópia de Representação por Infração Administrativa proposta pelo Conselho Tutelar de Realengo, o que torna desnecessário acompanhamento simultâneo pelo Ministério Público.

Ademais, trata -se de um caso de atuação precípua do Conselho Tutelar de Realengo, sendo verificado que o caso está sendo devidamente acompanhado pelo órgão, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de atuação extrajudicial do Ministério Público.

Nesse sentido, aplicam-se à hipótese dos autos os seguintes enunciados:

**ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.** O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

**ENUNCIADO Nº 42/2013: INFÂNCIA. TUTELA INDIVIDUAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** - Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado para apurar notícia de violação de direitos de criança ou adolescente, quando esta trouxer fatos que, no âmbito do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem, inicialmente, a atuação precípua do Conselho Tutelar, desde que comprovada a efetiva fiscalização, pelo Ministério Público, da atuação do referido órgão no caso concreto. (Aprovado na sessão de 29 de agosto de 2013).

Assim, considerando que o caso está judicializado e acompanhado de forma adequada pelo Conselho Tutelar de Realengo, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37

e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1) archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma sistemática da resolução *supra*;

2) Considerando que a notícia de fato foi encaminhada por dever de ofício, deixa-se de dar ciência ao comunicante, na forma do art. 6º § 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 4º § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017.

3) cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no sistema integra extrajudicial.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2023

**GUSTAVO LIVIO DINIGRE PINTO**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 8617